

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização das contas do exercício de 2020 da Agência São Paulo de Desenvolvimento

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização das contas do exercício de 2020 da Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa). O relatório, à peça 8, identificou infringências e apresentou propostas de determinações (fls. 28/31, peça 8) à entidade. Ao todo, foram identificadas 12 infringências (analisadas nos subitens 2.1 a 2.12 a seguir) e apresentadas 3 propostas de determinação para o exercício (analisadas nos subitens 2.13 a 2.15).

Além disso, foram analisadas as determinações de exercícios anteriores que constam como pendentes. Das 5 determinações anteriores existentes, o Relatório entendeu que uma delas estava atendida, duas foram parcialmente atendidas e outras duas restavam não atendidas (fls. 31/35, peça 8).

Após intimação das partes (peças 12 a 15), a Ade Sampa apresentou sua defesa (peças 18 a 21). O Sr. Frederico Anastácio Celentano deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (peça 22).

Posteriormente, a Ade Sampa encaminhou mais um ofício (às peças 25 e 26), este contendo ajustes realizados nas notas explicativas de demonstrações contábeis dos exercícios de 2014 a 2018.

Em atenção ao determinado às peças 23 a 28, passamos a nos manifestar acerca da defesa apresentada pela Ade Sampa.

2. ANÁLISE

2.1. Os repasses para operacionalização da Ade Sampa e Vai Tec foram feitos em

desacordo ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, com a redação do TA 010/2019, assim como em relação ao 11º TA Contratual, bem como não ocorreu a segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (subitem 4.1.1, fl. 28, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 1/2, peça 18)

No que se refere ao item 1.1 a **ADE SAMPA** esclarece que a despeito do cronograma firmado em contrato a programação de cotas orçamentárias é uma prerrogativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que por sua vez obedece a execução orçamentária e financeira definida pela Secretaria da Fazenda.

Sobre o item 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2 é importante considerar que a SMDet processou o crédito na conta corrente destinada à operacionalização da ADE SAMPA.

Como ação corretiva, a administração da entidade entendendo a necessidade da segregação dos valores recebidos para o desenvolvimento dos projetos do Vai Tec e para a operacionalização da **ADE SAMPA** de forma a atender os requisitos trazidos pela norma contábil vigente a ITG 2002 (R1) implementou, a partir do exercício de 2021, controle interno que monitora os recebimentos de recursos da SMDet de forma a proceder as transferências entre contas quando tais valores sejam direcionados para contas correntes diferentes do propósito para os quais foram criadas / abertas.

No entanto, não observamos a necessidade de criar contas contábeis para cada natureza e/ou tipo de serviço contratado e realizado a favor da **ADE SAMPA**. As rubricas contábeis presentes no plano de contas da entidade trazem suficiente transparência para a prestação de contas conforme definido pelas normas contábeis inerentes à atividade da Agência.

Análise da Coordenadoria

A Ade Sampa informou que está implementando, a partir do exercício de 2021, sistema que permita o monitoramento dos recebimentos de recursos da SMDet “de forma a proceder as transferências entre contas quando tais valores sejam direcionados para contas correntes diferentes do propósito para os quais foram criadas / abertas”.

Em que pesem tais esforços, ainda não restou comprovada a adequação dos repasses ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, bem como ao item 17 da ITG 2002 (R1).

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.2. Irregularidade na composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (subitem 4.1.2, fl. 28, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 2/3, peça 18)

Em relação às nomeações do Conselho Fiscal, a **ADE SAMPA** não deixou de observar o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.569/13, uma vez que: o senhor Vicente Affonso foi nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo por meio da Portaria nº 717, de 04 de Novembro de 2019, como consta no processo SEI nº 8710.2019/0000157-0, a senhora Juliana Natalia foi nomeada por meio da Portaria nº 961, de 9 de Setembro de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000157-1, o senhor José Vanildo foi nomeado por meio da Portaria nº 567, de 18 de Maio de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000097-4 e o senhor Antônio Carlos foi nomeado por meio da Portaria nº 529, de 8 de Maio de 2020. No processo SEI nº 8710.2020/0000110-5, por meio do Ofício de nº 028/2020, foi formalizado por esta Agência pedido para o Sr. Prefeito, atendendo a indicação de nomeação pela Controladoria Geral do Município, a qual indicou o sr. Leonardo Gurgel Calipo, como titular do Conselho Fiscal da **ADE SAMPA** e a Sra. Juliana Natalia Custodio Silveira na condição de suplente. Contudo, é importante frisar que a participação de membros do Conselho Fiscal na reunião de 16.03.2021 foi regular, eis que a Sra. Juliana Natalia Custódio Silveira, participante da reunião com direito a voz e voto, é conselheira suplente conforme Portaria nº 160/Pref/2017. Assim, o quórum para realização da reunião foi atingido e sua realização não padece de vício que pudesse macular seu conteúdo. Em relação à composição do Conselho Deliberativo, a **ADE SAMPA** informa que solicitou a regularização do representante suplente junto ao SEBRAE e o processo encontra-se em andamento, junto ao gabinete do prefeito. Contudo, a conselheira titular do SEBRAE, regularmente nomeada, participou da reunião. Em relação ao representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), não consta sua participação porque ele não compareceu. Ademais, frise-se que a participação de membros do Conselho Deliberativo na reunião de 24.03.2021 foi regular, uma vez que o quórum para realização da reunião foi atingido, não padecendo de qualquer vício que pudesse macular sua aprovação.

Análise da Coordenadoria

Cabe esclarecer que o apontamento se refere a irregularidade da composição dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, especificamente quanto à nomeação do Conselheiro Fiscal titular da Controladoria Geral do Município (CGM); e do representante suplente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) do Conselho Deliberativo sem prévia aprovação do Prefeito, em desacordo ao art. 6º do Decreto nº 54.569/13.

Nesse sentido, o mero envio de ofício da Ade Sampa ao Prefeito não preenche o art. 6º do Decreto nº 54.569/13. Entretanto, é de se observar que, conforme informado pela Origem, a

reunião de deliberação das contas pelo Conselho Fiscal contou com a participação da conselheira suplente da CGM, o que é possível verificar à fl. 55 da peça 6 (devidamente autorizada, conforme fl. 64, peça 6), não havendo participação do conselheiro titular não autorizado.

Em relação à deliberação das contas por parte do Conselho Deliberativo, não restou comprovada a adequação da participação do representante suplente da Sebrae (fl. 249, peça 2) ao art. 6º do Decreto nº 54.569/13.

Dessa forma, retiratificamos este apontamento para constar a seguinte redação: “Irregularidade na composição do Conselho Deliberativo”.

2.3. Ausência de informações detalhadas, em notas explicativas (subitem 4.1.3, fl. 28, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 3/5, peça 18)

No que diz respeito ao item 3.1 é importante salientar que as notas explicativas apresentadas com as demonstrações contábeis-financeiras estão de acordo com a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e NPA 01 – Norma de Procedimentos de Auditoria 01 - IBRACON, portanto é possível depreender que foram atendidos os requisitos normativos necessários e que não houve infringência ao item 49 da NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Nos itens 3.1.1.2.4 e 3.1.2.1.3, entende-se que a divulgação apresentada para os itens indicados trazem informações necessárias e suficientes para que os usuários das demonstrações contábeis-financeiras tenham condições de compreender e concluir a respeito dos valores compromissados da entidade, porém esta Agência tomará providências quanto ao detalhamento maior dos subsídios nas notas explicativas futuras.

No item 3.1.1.3 acerca do imobilizado de fato, não houve a identificação de número de ativo para os itens adquiridos e demonstrados no documento disponibilizado para este Tribunal.

Adicionalmente é importante informar que a ADE SAMPA irá contratar uma empresa especializada para realização de inventário dos bens do ativo imobilizado de forma a poder identificá-los, numerá-los, afixar as plaquetas identificadoras bem realizar a conciliação entre o resultado físico de tal levantamento vis a vis o valor dos registros contábeis da entidade.

Quando dos registros dos fatos patrimoniais relativos às aquisições de ativos imobilizados, se faz necessário comentar que foi adotado conceito de registro pelo lote adquirido e mencionado no respectivo documento fiscal. Dessa forma os itens foram agrupados na mesma rubrica contábil dos ativos que representam os maiores valores uma vez que tais aquisições têm objetivo

específico de atender os projetos sociais. Adicionalmente, a indicação no comentário do relatório do TCM para o item descrito, equipamentos eletrônicos (projektor, câmera IP etc.) e de informática (roteadores e cartões de memória) na conta contábil de móveis e utensílios, se faz necessário comentar que os valores relativos aos itens não representam materialidade necessária e suficiente para sua segregação.

Em relação aos equipamentos considerados “computadores e periféricos”, cumpre esclarecer que tem prazo de vida útil definido pela Receita Federal do Brasil – RFB pela Instrução Normativa SRF No 004/1985 de 5 (cinco) anos, portanto a taxa anual de depreciação é de 20% a.a. e não 5% a.a. como indicado no relatório.

No que tange o item 3.1.2.2 - Fornecedores, a administração da entidade bem como seus fornecedores de serviços contábeis e de auditoria independente, entendem que as notas explicativas apresentadas junto com as demonstrações contábeis-financeiras atendem às normas de contabilidade e de práticas de auditoria vigentes bem como são suficientes para que os usuários daquelas demonstrações tenham as informações necessárias para analisarem o desempenho do patrimônio da ADE SAMPA. Adicionalmente, pode afirmar que o crescimento e aumento, indicado como expressivo no relatório do TCM, está diretamente relacionado ao crescimento e aumento das atividades da agência no atendimento de seu objetivo social.

O processo de conciliação da conta de fornecedores está realizado e apresentado desde 2018 até a data da apresentação das demonstrações contábeis-financeiras e onde é possível se observar, e com riqueza de detalhes, todos os movimentos havidos nessa rubrica contábil.

Os possíveis ajustes indicados no relatório do TCM, de fato, poderiam ter sido realizados no período analisado, porém somente foram efetivados no exercício de 2021.

A administração da **ADE SAMPA** entende que a formalização de aditivo contratual pactuado frente ao fornecedor é suporte documental uma vez que passa a representar para o patrimônio da entidade a assunção de um passivo e que, portanto, este deve ser registrado de imediato na contabilidade da entidade em observação ao Princípio da Prudência tornando-se a emissão da nota fiscal mera obrigação legal uma vez que o aceite da realização dos serviços contratados passa a representar, de imediato, a obrigação do pagamento do valor definido em cláusula própria do contrato e/ou aditivo.

Em relação ao item 3.2.1 - Receitas, pela materialidade foi realizada correção para o exercício de 2021. Ainda neste item, a despeito do baixo valor de R\$ 1.145,75 constante no saldo da conta Recuperação Despesas e sobre indícios que o montante contabilizado nesta conta foi feito indevidamente, devemos esclarecer que o valor indicado se refere à registro contábil realizado no exercício 2018 que após análises e conciliações no exercício de 2020 foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado.

Análise da Coordenadoria

Apesar das informações apresentadas, observa-se que as notas explicativas ainda carecem de detalhamento.

Faltam informações mais detalhadas nas notas explicativas quanto ao aumento percentual de 445,4% na conta de Fornecedores de um ano para o outro (fls. 19/20, peça 8). A Origem afirma que o aumento percentual estaria relacionado ao crescimento das atividades da agência no atendimento de seu objetivo social. Entretanto, não apresenta maiores detalhes esclarecendo esse aumento nem apresentou retificação da informação nas Notas Explicativas.

Em que pese a informação de que haverá providências para contratação de empresa especializada para realização de inventário, observa-se que a divulgação de informações quanto à vida útil dos imobilizados e de avaliação sobre o valor recuperável ainda está pendente (fl. 15, peça 8).

Verifica-se também que não há informação sobre os valores desembolsados por projeto no programa Vai Tec 5ª Edição (fls. 13/14, peça 8), bem como dos valores desembolsados nas 2ª e 3ª parcelas por projeto (fl. 19, peça 8).

Cumpramos retificar que, conforme indicou a Origem, a taxa de depreciação de computadores e periféricos é de 20% a.a. e não 5% a.a.. Informa-se entretanto que, não sendo este o cerne do apontamento, o esclarecimento não é suficiente para alterar as conclusões alcançadas.

Com base nas informações da Origem, entendemos que este apontamento continua pendente de solução, motivo pelo qual o ratificamos.

2.4. Contabilização indevida na conta contábil “Móveis e utensílios”, “Recuperação de Despesas” e “Serviços Prestados PJ” (subitem 4.1.4, fl. 28, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 5/6, peça 18)

No que se refere ao item 3.1.1.3 - Imobilizado, conforme mencionado na questão anterior, não houve a identificação de número de ativo para os itens adquiridos e demonstrados no documento disponibilizado para este Tribunal. Porém reforçamos que a **ADE SAMPA** irá contratar uma empresa especializada

para realização de inventário dos bens do ativo imobilizado de forma a poder identificá-los, numerá-los, afixar as plaquetas identificadoras bem realizar a conciliação entre o resultado físico de tal levantamento vis a vis o valor dos registros contábeis da entidade a fim de sanar tal infringência e aprimorar o controle interno.

No item 3.2.1 - Receitas, esta Agência reforça a afirmação anterior de que pela materialidade foi realizada correção para o exercício de 2021. Ainda neste item, a despeito do baixo valor de R\$ 1.145,75 constante no saldo da conta Recuperação Despesas e sobre indícios que o montante contabilizado nesta conta foi feito indevidamente, devemos esclarecer que o valor indicado se refere à registro contábil realizado no exercício 2018 que após análises e conciliações no exercício de 2020 foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado.

A respeito do item 3.2.2.1 - Outras Despesas nos Programas e Atividades, é considerado que vários serviços de informática estão vinculados a projetos sociais da **ADE SAMPA** e, portanto, não são despesas correntes da administração.

Finalmente, a partir das recomendações do Egrégio Tribunal, a administração da **ADE SAMPA** iniciou processo de revisão na conta fornecedores, conciliando de forma elaborada os saldos junto aos documentos comprobatórios e adotando as providências necessárias para eventuais ajustes que se fizerem necessários. No que concerne à afirmação de que o processo contábil não está de acordo com o Princípio da Competência e que o saldo da conta não representa a situação patrimonial real da **ADE SAMPA**, conforme mencionado anteriormente, as demonstrações contábeis-financeiras foram processadas, produzidas e apresentadas de acordo com as normas de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Análise da Coordenadoria

Em que pesem os esforços apresentados pela Origem para o cumprimento no exercício de 2021, ainda restam pendentes de solução as infringências quanto às contabilizações.

Nesse sentido, ainda restam pendentes as retificações das contabilizações indevidas nas contas contábeis “Móveis e utensílios”, “Recuperação de Despesas” e “Serviços Prestados PJ” para o exercício de 2020.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.5. O registro contábil de aportes financeiros, no valor de R\$ 1.050.739,00, foi realizado incorretamente. Assim, o saldo das contas envolvidas não estão representados fidedignamente, bem como a ausência de segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (subitem 4.1.5, fls. 28/29, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 6/7, peça 18)

Em relação aos itens 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2 - Aportes Financeiros **ADE SAMPA** e aportes

Financeiros Vai Tec respectivamente, alguns eventos valem ser recordados para melhor esclarecimento do que atestou o uso do valor do repasse de R\$ 1.050.739,00 na conta da **ADE SAMPA**:

O orçamento elaborado para o exercício de 2019 e sua execução foi influenciado por alguns eventos [...]

[...]

Assim sendo, ao longo de 2019 a ADE SAMPA realizou o seu orçamento conforme pactuado no plano de trabalho, sem que fossem realizados repasses e, considerando a repactuação das metas, teve um aumento significativo de despesas em alguns itens inclusive com o pagamento de despesas relacionadas ao programa VAI TEC, tais como gestão de pessoas e fornecedores necessários ao processo de mentoria.

O aumento de escopo e dimensão dos projetos gerou uma pressão orçamentária que foi demonstrada no SEI nº 6017.2019/0043616-6 e que não foi contemplada na PLOA 2020, tendo sido previsto um repasse para a manutenção da ADE SAMPA e do Programa VAI TEC de R\$ 4.806,337.

Deste modo a **ADE SAMPA** solicitou à Secretaria da Fazenda o descongelamento dos recursos empenhados ainda em 2019, para fazer frente à pressão orçamentária não contemplada na PLOA no exercício de 2020.

Por fim, o repasse único na conta da **ADE SAMPA**, de recurso anteriormente empenhado em favor do VAI TEC, tratou-se de um evento pontual e extraordinário que visava corrigir déficit orçamentário gerado no exercício.

[...]

Análise da Coordenadoria

Embora a Origem tenha indicado dificuldades de operacionalização e intenção de correção, especificamente quanto ao fato apontado, qual seja, a contabilização de repasse para o Programa Vai Tec na conta destinada aos registros contábeis do contrato de gestão da Adesampa/SMDTE, a Origem não demonstrou que houve correção quanto a tal fato.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.6. Inconsistência no critério para baixa dos adiantamentos concedidos para o Projeto Vai Tec 4ª Edição (subitem 4.1.6, fl. 29, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fl. 8, peça 18)

“Conforme solicitado por este Egrégio Tribunal, a ADE SAMPA já está tomando as

providências para corrigir as inconsistências citadas neste item”.

Análise da Coordenadoria

Considerando haver pendência de correção, ratificamos o apontamento.

2.7. Os saldos das contas de Fornecedores e de Serviços Prestados por PJ não representam a situação patrimonial real da Ade Sampa (subitem 4.1.7, fl. 29, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 8, peça 18)

No que se refere aos itens 3.1.2.2 - Fornecedores e 3.2.2.1 - Outras Despesas nos Programas e Atividades, a administração da entidade bem como seus fornecedores de serviços contábeis e de auditoria independente, entendem que as notas explicativas apresentadas junto com as demonstrações contábeis-financeiras atendem às normas de contabilidade e de práticas de auditoria vigentes bem como são suficientes para que os usuários daquelas demonstrações tenham as informações necessárias para analisarem o desempenho do patrimônio da **ADE SAMPA**. Adicionalmente, pode afirmar que o crescimento e aumento, indicado como expressivo no relatório do TCM, está diretamente relacionado ao crescimento e aumento das atividades da agência no atendimento de seu objetivo social.

O processo de conciliação da conta de fornecedores está realizado e apresentado desde 2018 até a data da apresentação das demonstrações contábeis-financeiras, no qual é possível observar a movimentação contábil ocorrida nesta rubrica.

Os possíveis ajustes indicados no relatório do TCM, de fato, poderiam ter sido realizados no período analisado, porém foram efetivados no exercício de 2021. No entanto, a administração da **ADE SAMPA** reforça que iniciou o processo de revisão na conta fornecedores, conciliando de forma elaborada os saldos junto aos documentos comprobatórios e adotando as providências necessárias para eventuais ajustes conforme recomendação.

Análise da Coordenadoria

A Origem não apresentou comprovações de correção do apontamento, notadamente quanto aos históricos genéricos, à ausência de notas fiscais e à ausência de descrição dos serviços prestados, bem como a falta da conciliação bancária nas contas de Fornecedores e Serviços Prestados por PJ (fls. 20 e 24/25, peça 36).

Em relação à alegação de que o aumento expressivo da conta de Fornecedores estaria relacionado ao aumento das atividades da agência no atendimento de seu objetivo social,

este aumento ainda carece de maiores detalhes nas Notas Explicativas.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.8. Divergência entre os Balanços Patrimoniais, Balancete, Demonstrações do Resultado do Exercício e notas explicativas apresentados na prestação de contas prejudica a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis (subitem 4.1.8, fl. 29, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 8/9, peça 18)

Conforme apontado por este Egrégio Tribunal, a **ADE SAMPA** identificou que as demonstrações contábeis-financeiras disponibilizadas anteriormente, estão em desacordo com as demonstrações auditadas. Desta maneira, visando sanar o apontamento em questão, são encaminhadas às demonstrações corrigidas e auditadas, vide 3º anexo, com o objetivo de dar equivalência e conclusões do processo realizado por este Tribunal.

Análise da Coordenadoria

A Origem apresentou novas demonstrações (peça 21) alegando que elas foram corrigidas.

Conforme pode ser observado às fls. 1/3 da peça 21, o balanço patrimonial apresentado é o similar ao apresentado à fl. 29, peça 2. Nesse sentido, houve reconhecimento da caução¹ no ativo imobilizado. Entretanto, os depósitos em caução não possuem a qualidade de tangibilidade, não podendo ser classificados no imobilizado².

Além disso, conforme já indicado à fl. 10 da peça 8, o balancete classifica tal ativo como realizável a longo prazo. A nota explicativa, por sua vez, classificou como ativo circulante (fls. 213/214, peça 2), permanecendo a divergência das diferentes fontes de informação.

A Entidade também apresentou nova Demonstração do Déficit / Superávit (DRE para as entidades sem finalidade lucrativa) à fl. 5 da peça 21, compatível com o disposto no Relatório Anual de Auditoria (fl. 205, peça 2).

¹ “[...] Entretanto, a nota explicativa 6.e (peça 2, fl. 214) informa que o montante de R\$ 60.000,00 se refere à caução paga no contrato de locação de imóvel assinado em novembro de 2020 junto à Locadora Maragogipe S.A.” (fl. 10, peça 8).

² “6. [...] Ativo imobilizado é o item tangível que:

(a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e

(b) se espera utilizar por mais de um período..” (NBC TG 27).

Considerando ainda haver pendências quanto às divergências nas informações dos balanços patrimoniais, balancete e notas explicativas, ratificamos o apontamento.

2.9. A divulgação do Resultado Financeiro Líquido dentro do grupo de Despesas Financeiras dificulta a compreensão do resultado (subitem 4.1.9, fl. 29, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fl. 9, peça 18)

Reforçamos que se refere à registro contábil realizado no exercício 2018 e que após análises e conciliações no exercício de 2020 foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado. Pela materialidade, foi realizada também a correção para o exercício de 2021. Ademais, a Agência reforça seus esforços no sentido de minimizar erros e aprimorar seus controles internos, bem como garantir que as informações apresentadas à empresa contratada para prestação das demonstrações contábeis sejam fidedignamente apresentadas.

Análise da Coordenadoria

Não ficou esclarecida a opção pela forma de divulgação da receita dentro do grupo de Despesas Financeiras, além da ausência dos critérios de apuração das Receitas de Contrato de Gestão – Ade Sampa (item 12a das notas explicativas) e Receitas de Contrato de Gestão - Vai Tec nas notas explicativas.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.10. A conta contábil “Serviços Prestados por PJ” concentra 80,7% dos valores contabilizados no grupo de Outras Despesas nos Programas e Atividades, assim se torna uma conta genérica e prejudica a compreensibilidade e a confiabilidade da informação contábil (subitem 4.1.10, fl. 29, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 9, peça 18)

Cabe considerar que, normalmente, os serviços prestados pelos fornecedores ocorrem no mês, imediatamente, anterior à emissão das respectivas notas fiscais. Os contratos, as notas fiscais e os valores são conciliados em períodos mensais.

Quanto à menção de que os históricos são genéricos, é importante salientar que estes são suficientes para a compreensão do fato contábil registrado na rubrica indicada. Ademais, o histórico nos lançamentos contábeis não têm por objetivo proceder à conciliação entre documentos tais como NF versus Contrato versus SEI, mas sim indicar a descrição do fato contábil.

Análise da Coordenadoria

A Origem não trouxe justificativa suficiente para a concentração da maior parte dos valores em uma única conta contábil de forma genérica.

Observa-se que, conforme mencionado no relatório, a conta “Serviços Prestados por PJ” concentra valores de despesas dos mais variados tipos, a exemplo de serviços com informática³. Entretanto, o balancete já possui uma conta específica para a contabilização dos serviços de informática, conforme é possível observar à fl. 70, peça 6.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.11. A DRE não representa adequadamente o resultado do exercício e a DFC não representa adequadamente o consumo e a geração de caixa da Ade Sampa (subitem 4.1.11, fl. 30, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fl. 10, peça 18)

No que concerne aos itens 3.2 - Demonstração do Resultado do Exercício e 3.4 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme apontado por este Egrégio Tribunal e já afirmado, a **ADE SAMPA** identificou que as demonstrações contábeis-financeiras disponibilizadas anteriormente, estão em desacordo com as demonstrações auditadas. Desta maneira, visando sanar o apontamento em questão, são encaminhadas às demonstrações corrigidas e auditadas, 3º Anexo, com o objetivo de dar equivalência e conclusões do processo realizado pelo Tribunal.

No item 3.2.2.1 - Outras Despesas nos Programas e Atividades, conforme já mencionado, reforçamos que vários serviços de informática estão vinculados a projetos sociais da **ADE SAMPA** e, portanto, não são considerados como despesas correntes da administração.

Análise da Coordenadoria

A correção apresentada pela Origem se refere à adequação do DRE / Demonstração do Déficit / Superávit de suas contas (apresentado à fl. 35, peça 2; e corrigido à fl. 5 da peça 21) ao DRE do Relatório de Auditoria (fl. 205, peça 2).

³ “[...] a conta Serviços Prestados por PJ, conforme se observa no seu razão contábil (peça 2, fls. 175/181), concentra os mais variados tipos de serviços prestados à Agência, como prestação de serviços sociais, serviços de informática, autônomos, brindes, construções etc” (fl. 24, peça 12).

Restaram pendentes, entretanto, informações quanto à concentração de despesas de natureza diversa em uma única conta e quanto aos históricos dos lançamentos contábeis excessivamente genéricos. Permanece ausente a documentação comprobatória de conciliação contábil que indique de maneira efetiva qual a composição do saldo da conta. Além disso,

Além disso, a DFC apresentada à fl. 8 da peça 21 é idêntica à apresentada à fl. 31 da peça 2, não sendo realizada a correção da classificação da variação no Imobilizado, que foi indevidamente classificado no grupo das atividades operacionais.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.12. A variação no Imobilizado está indevidamente classificada dentro do grupo das atividades operacionais na DFC (subitem 4.1.12, fl. 30, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 10, peça 18)

A **ADE SAMPA** irá providenciar o ajuste dessa conta contábil uma vez que a variação no imobilizado da entidade foi demonstrada como sendo acréscimo de ativo total oriundo das operações, quando o correto seria a apresentação como acréscimo do ativo em atividades de investimentos.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que irá providenciar o ajuste, ainda restando pendente a comprovação da solução do apontamento.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.13. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que realize um trabalho específico na conta de fornecedores, conciliando o saldo com os documentos que comprovem a obrigação, inclusive procedendo à análise dos contratos que originaram os lançamentos efetuados sem suporte documental apropriado, providenciando eventuais correções nos lançamentos efetuados em 2020, e proceda a um aprimoramento no procedimento a fim de mitigar os problemas identificados (subitem 4.2.1, fl. 30, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 10/11, peça 18)

A conciliação foi disponibilizada a partir de 2018 quando solicitada no RAF 2019

e está atualizada até a data da disponibilização das demonstrações contábeis financeiras quando da prestação de contas da entidade. Contudo, conforme determinado, esta Agência tomará as devidas providências para os ajustes necessários no que se refere ao saldo da conta Fornecedores com o objetivo de resolver os problemas identificados nesta conta e aprimorar o controle interno.

Análise da Coordenadoria

Considerando que foram identificadas para o exercício de 2020 infringências similares ocorridas em anos anteriores, bem como considerando a resposta da Origem, mantemos a proposta de determinação.

2.14. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que elabore, formalize e implante uma política contábil visando um controle efetivo sobre suas operações contábeis e financeiras, a conciliação contábil de suas contas e suas demonstrações contábeis (subitem 4.2.2, fl. 30, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fl. 11, peça 18)

“Conforme determinação desse E. Tribunal, esta agência adotará providências a fim de aprimorar os controles e práticas de governança, bem como aperfeiçoar os controles internos e a conciliação contábil para melhor compreensão e transparência nas operações”.

Análise da Coordenadoria

Considerando os esclarecimentos prestados pela Origem, consideramos a proposta de determinação pendente de cumprimento, motivo pelo qual o ratificamos.

2.15. Sugere-se recomendar que os Órgãos de deliberação superior da Ade Sampa reflitam sobre os parâmetros que adotam para a avaliação das performances dos colaboradores e serviços profissionais contratados para a gestão da Agência e reconsidere as práticas contábeis e de controles adotadas, providenciando uma revisão minuciosa das demonstrações contábeis do exercício de 2020, tendo em vista a reincidência dos erros verificados também nas demonstrações contábeis do exercício de 2019 – TC 8778/2020. Tais erros poderiam / deveriam ser identificados nos diversos níveis de controle da Ade Sampa (unidades técnicas financeira, de contabilidade, escritório de contabilidade, diretoria executiva, auditoria independente, Conselho Fiscal) dado o volume, montante e a distorção ocasionada às contas (subitem 4.2.3, fls. 30/31, peça 8)

Manifestação da Ade Sampa (fl. 11, peça 18)

“Conforme determinação desse E. Tribunal, esta agência adotará providências a fim de aprimorar os controles e práticas de governança”.

Análise da Coordenadoria

Considerando os esclarecimentos prestados pela Origem, consideramos a proposta de determinação pendente de cumprimento, motivo pelo qual o ratificamos.

2.16. Determinações de Exercícios Anteriores Pendentes

2.16.1. Determinação 6.2.1. Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções (Exercício de 2014)

Manifestação da Ade Sampa (fls.11/12, peça 18; peça 25; peça 26)

Inicialmente a Ade Sampa respondeu que a providência adotada foi a reapresentação das notas explicativas do exercícios de 2014 (peça 19), indicando em sua resposta as ações tomadas nas notas (fls. 11/12, peça 18).

Posteriormente, a empresa protocolou novo ofício apresentando as notas explicativas ajustadas dos exercícios de 2014 a 2018 (peças 25 e 26).

Análise da Coordenadoria

Considerando ainda haver infringências pendentes relacionadas às demonstrações contábeis dos exercícios anteriores, também identificadas no exercício de 2020, ratificamos a determinação.

2.16.2. Determinação 6.2.3. - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e deem publicidade aos seus atos (Exercício de 2014)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 12/13, peça 18)

Conforme ofício 001/2021 enviado ao Tribunal, no qual a **ADE SAMPA** comprometeu-se a pautar a temática de ajuste da periodicidade das reuniões

junto ao Conselho Deliberativo, o assunto foi pautado e consta em ata do documento apresentado no link a seguir, página 73, item 17:

<http://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Atas37.pdf>

Em relação à periodicidade das reuniões de Conselho em 2020, cumpre esclarecer que, em 2020, após agendamento da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, que realizar-se-ia na segunda quinzena de março, sobreveio a situação calamitosa da pandemia de COVID-19.

Diante de tal circunstância, o Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de março de 2020, declarou a situação de emergência no Município de São Paulo em razão da pandemia. O referido decreto municipal dispõe, entre outras coisas que:

“Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências: I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

(...)

O Ilmo. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo publicou, em 22 de março de 2020 a Portaria nº 147 em conformidade com todo o normativo exposto no item 1. acima, estabeleceu a suspensão dos prazos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo do período de 18 de março a 30 de abril de 2020.

A **ADE SAMPA**, por meio do processo SEI 8710.2020/0000087-7, requereu o aproveitamento do prazo de suspensão perante o E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo considerando a impossibilidade de reunir os integrantes do Conselho Deliberativo para deliberações e aprovações de contas.

Na medida em que houve foi-se avizinando o acirramento da situação pandêmica, a **ADE SAMPA** optou por realizar de modo remoto, a primeira reunião do ano de 2020, ocorrida no mês de junho, a despeito de nunca ter sido realizada reunião remota anteriormente. O lapso temporal para realização da primeira reunião ordinária de 2020 tratou-se, portanto, de um fato excepcional motivado por circunstâncias de força maior.

Análise da Coordenadoria

As atas das reuniões realizadas do Conselho Fiscal podem ser encontradas no portal da Ade Sampa⁴. O mesmo ocorre para as atas das reuniões do Conselho Deliberativo⁵. Nesse sentido, a determinação já foi considerada parcialmente atendida (fls. 32/33, peça 8) quanto à necessidade de publicação das atas.

⁴ <<http://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Ata-15s.pdf>>. Acesso em 19.10.21.

⁵ <<http://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2021/09/Ata-41.pdf>>. Acesso em 19.10.21.

Em que pesem os argumentos apresentados pela Origem, é de se observar que o art. 12 do DM nº 59.283/2020 não afastou a necessidade de realização das reuniões, determinando sua postergação ou, no caso de ser possível, realizá-las remotamente.

Levando em consideração que, segundo a Origem, a primeira reunião de 2020 do Conselho Deliberativo foi realizada apenas em Junho e de forma remota, observa-se no portal da Ade Sampa que, após esse mês, constam reuniões do Conselho Deliberativo apenas para os meses de Agosto e Novembro de 2020, e de Janeiro, Março e Junho de 2021, contrariando a necessidade de reunião mensal prevista no Estatuto.

Observa-se também que, conforme o portal, não consta a ata de reunião de Março de 2021 do Conselho Fiscal.

Dessa forma, ratificamos o entendimento de que esta determinação está parcialmente atendida.

2.16.3. Determinação 7.2.1 - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos sobre os valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (Exercício de 2015)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 13/14, peça 18)

A ADE SAMPA optou por reapresentar as Notas Explicativas do período de 2015 (2º anexo).

Em especial, no que se refere ao item 6.1, a nota número 12 detalha os valores relativos aos pró-labores da administração da entidade que foram definidos pelo Conselho Deliberativo em sua 2ª reunião e demonstra os pagamentos realizados no período. A entidade apresenta na nota número 12 do documento de Reapresentação das Notas Explicativas relativas ao exercício de 2015 às informações detalhadas a respeito do tema referenciado.

Análise da Coordenadoria

A Ade Sampa apresentou a nota 12 das Notas Explicativas do Exercício de 2015 (fls. 24/25, peça 26). Segundo tal nota, quanto aos valores pagos a título de pró-labore do ano de 2014: “[...] decidiu-se pela glosa da parcela de pagamento compreendida entre as datas de posse

em 26.06.2014 e da assinatura do Contrato de Gestão em 19.11.2014” (fl. 25, peça 26). Tal informação é corroborada pelo identificado à época:

“Ressalta-se que na questão dos pagamentos relativos ao pro-labore da diretoria, o valor “glosado” não equivale a todo o valor discutido, mas somente ao valor pago aos diretores em 2014 anteriores à assinatura do Contrato de Gestão nº 011/2014 (em 19.11.2014)” (fl. 32, peça 2 do eTCM nº 2.346/2016).

Ocorre que ainda há divergências quanto às informações em relação aos valores de pró-labore de 2014. As notas explicativas de 2014 (fls. 9/10, peça 26) e as explicações de 2015 (fls. 24/25, peça 26) trazem a informação de que os valores relativos a pró-labore totalizariam R\$ 167.200,00. Já o quadro com o detalhamento apresentado nas Notas Explicativas de 2015 traz a informação de o valor de pró-labore anterior à assinatura do contrato de gestão seria de R\$ 174.750,00 (correspondente às somas dos itens A + B do quadro presente à fl. 25, peça 26). Além disso, não ficou claro como se chegou no valor de glosa de R\$ 106.400,00.

À luz das considerações anteriores, ratificamos a determinação.

2.16.4. Determinação 7.2.2 - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e promovam publicidade aos seus atos (Exercício de 2015)

Manifestação da Ade Sampa (fls. 14/15, peça 18)

Idem à manifestação do subitem 2.16.2.

Análise da Coordenadoria

Idem à análise do subitem 2.16.2.

Dessa forma, ratificamos o entendimento de que esta determinação está parcialmente atendida.

3. CONCLUSÃO

À luz das manifestações apresentadas às peças 18 a 21 pela Agência São Paulo de Desenvolvimento, com relação aos apontamentos e propostas de determinações do exercício

que constam da peça 8, concluímos:

- retirratificado o apontamento 4.1.2 para constar a seguinte redação: “Irregularidade na composição do Conselho Deliberativo”;
- ratificados os demais apontamentos (4.1.1; e 4.1.3 a 4.1.12);
- ratificadas as propostas de determinações do exercício (4.2.1 a 4.2.3).

Quanto às determinações de exercícios anteriores, ratificamos integralmente as conclusões alcançadas às fls. 31/36 da peça 8. Nesse sentido, restam pendentes as seguintes determinações de exercícios anteriores: Determinação 6.2.1 do Exercício de 2014 (Não atendida); Determinação 6.2.3 do Exercício de 2014 (Parcialmente atendida); Determinação 7.2.1 do Exercício de 2015 (Não atendida); 7.2.2 do Exercício de 2015 (Parcialmente atendida).

À consideração de Vossa Excelência.

Em 19.11.21

SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 5

De acordo em _____.____._____

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III